



Blintec Tecnologia Indústria Comércio de Blindagens Eireli ME.
CNPJ. 86.928.348/0001-69 IE 454.391.517.115



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Roberto Ranulfo Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Antônio Batalha, 146 - Vila Bernadotti - Mogi das Cruzes/SP, RG n°. 25.770.205-2 SSP/SP CPF n°. 184.676.968-00;

Blintec Tecnologia Indústria e Comércio de Blindagem Eireli ME
CNPJ 86.928.348/0001-69 e I.E 454.391.517.115
Avenida Francisco Ferreira Lopes, 4344 - Vila Jundiá - Mogi das Cruzes SP.

OUTORGADO: Mariane Cristina Gertrudes dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mogi das Cruzes SP, Supervisora de Licitações, RG. n°. 41.073.273-4 SSP/SP e CPF/MF n°. 322.937.838-55.

PODERES:

Representar a outorgante junto a qualquer repartição Pública Federal, Estadual e Municipal, cartórios, autarquias e outras, retirar, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas propostas, declarações, atas e contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, formular lances, negociar preço, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Essa procuração tem a validade de 12 (doze) meses.

Mogi das Cruzes, 04 de Agosto de 2022.

Blintec Tecnologia Indústria e Comércio de Blindagem Eireli ME
Roberto Ranulfo Junior – Proprietário
RG n°. 25.770.205-2 SSP/SP CPF n°. 184.676.968-00





CONTRATO Nº 2022.08.08.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, COM A BLINTEC - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BLINDAGEM EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 07 de Setembro, nº. 15, CEP 63.780-000, no Centro de Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-05, através da Secretaria de Obras, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **GEOVANA DE MOURAS TORRES**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **BLINTEC - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BLINDAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 86.928.348/0001-69, com endereço na Av. Francisco Ferreira Lopes, 4344, CEP 08.745-000, Vila Jundiá, município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, Sr. Roberto Ranulfo Junior, portadora do CPF nº 184.676.968-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº. 05.001/2022-DP, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto 10.922/2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo (a) Ordenadora (a) de Despesas da Secretaria de Obras, acima indicado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é a AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A COM CAPA DESTINADOS AOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A NORMA NIJ STANDARD 0101.04 CONFECCIONADO EM ARAMIDA TAMANHO "M" MASCULINO	UND	6	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
2	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A NORMA NIJ STANDARD 0101.04 CONFECCIONADO EM ARAMIDA TAMANHO "G" MASCULINO	UND	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00
3	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A NORMA NIJ STANDARD 0101.04 CONFECCIONADO EM ARAMIDA TAMANHO "G" FEMININO	UND	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
				GLOBAL:	R\$ 25.600,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;
- 4.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.12. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 4.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



- 4.14.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 4.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.16. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo edital/termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.10. Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento das especificações solicitadas e de acordo com as normas vigentes;
- 5.11. Efetuar a prestação dos serviços, quando for o caso, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (quando tenha): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.12. Atender prontamente e prestar os serviços, objeto da presente contratação, mediante apresentação de requisição, conforme especificações da Cláusula do Modelo de Execução do Objeto do Termo de Referência;
- 5.13. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços, que por ventura, tenham sido efetuados com defeitos;
- 5.14. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.15. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o **prazo de 60 (sessenta)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2CF2-C78D-046A-E531.



6.2- O objeto do contrato será recebido pelo liquidante na respectiva Secretaria de acordo com Termo de Referência.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.6. O pagamento advindo do objeto da Contratação será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

7.6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.9. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- g) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- h) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- i) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- j) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

7.10. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 2CF2-C78D-046A-E531.



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Secretaria de Obras, ao amparo da dotação orçamentária:

ORGAO: 05 SECRETARIA DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01.0412204022.025 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS
CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.11.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.11.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.11.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.11.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.11.6. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.11.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Crislina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2CF2-C78D-046A-E531.



- 11.11.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.11.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.11.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**
- 11.12.1. advertência;
- 11.12.2. multa;
- 11.12.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 11.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.14. A sanção prevista no subitem 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.15. A sanção prevista no 11.2.2, calculada na forma do edital ou do contrato ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº14.133/2021.
- 11.16. A sanção prevista no subitem 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.17. A sanção prevista no subitem 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.18. A sanção estabelecida no subitem 11.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



- 17.8.2 quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário municipal;
- 11.19. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2.2.
- 11.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.21. A aplicação das sanções neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2CF2-C78D-046A-E531.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa/CE, 08 de agosto de 2022.

GEOVANA DE MOURAS TORRES
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

MARIANE
CRISTINA
GERTRUDES DOS
SANTOS:3229378
3855

Assinado de forma digital
por MARIANE CRISTINA
GERTRUDES DOS
SANTOS:32293783855
Dados: 2022.08.09
10:46:40 -03'00'

ROBERTO RANULFO JUNIOR
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000
E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2CF2-C78D-046A-E531.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2CF2-C78D-046A-E531> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CF2-C78D-046A-E531



Hash do Documento

B03CE077F50D494633B6D87B55C0600486EEDF313261AC32D1B4782B8F3B67C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2022 é(são) :

- Mariane Cristina Gertrudes Dos Santos - 322.937.838-55 em
09/08/2022 10:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

